



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISCIPLINA, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, AS MEDIDAS DE
CONTROLE E CENTRALIZAÇÃO DE ATOS
DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto disciplina as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, adesões à ata de registro de preços e demais procedimentos auxiliares, bem como analisar as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º - Caberá à Comissão Permanente de Licitação, divulgar intenção de registro de preços aos órgãos da administração municipal, para que estes manifestem o interesse em participar de licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12 (doze) meses.

§ 1º - O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela Comissão Permanente de Licitação, poderá, posteriormente, solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços, desde que haja justificativa de ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.



§ 2º - Para desempenho de suas competências, a Comissão Permanente de Licitações poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Art. 4º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal devem submeter, obrigatoriamente, os processos de contratações à Comissão Permanente de Licitação, com a seguinte instrução:

- I - solicitação motivada;
- II - estudo técnico preliminar;
- III - pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia;
- IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- V - dotação orçamentária que suportará futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;
- VI - autorização motivada do Gestor da Pasta.

§1º Os documentos dos incisos II, III e IV serão elaborados conformidade com decreto regulamentar específico ou minutas padronizadas disponibilizadas.

§2º Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos V e VI.

Art. 5º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - solicitação motivada: pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;
- II - estudo técnico preliminar: constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;
- III - pesquisa de mercado: pesquisa para coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido em regulamentação específica;
- IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
- V- preço máximo: valor de limite que a Administração dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
- VI - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;
- VII - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;

VIII - dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente, Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição);

IX - autorização motivada do Gestor da Pasta: elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.

§ 1º - Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

§ 2º - O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6º - A gestão dos contratos e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos previstos no art. 1º, exceto aqueles que tenham participação ou interveniência da Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá apenas a gestão contratual.

Art. 7º - Caberá, ainda, à Comissão Permanente de Licitações:

I - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;

II - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

V- coordenar os procedimentos relativos à adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços;

Art. 8º - A observância do disposto neste Decreto é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



Art. 9º - A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

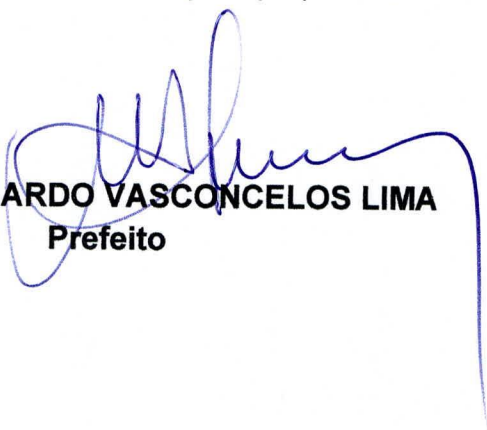
CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Comissão Permanente de Licitações poderá emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11 - Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Quebrangulo (AL), em 29 de dezembro de 2023.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito